



CIRCULAR

N/REFª: 38/2014

DATA: 29 de Maio de 2014

Assunto: *Comprovativo de Microentidade para efeitos do regime jurídico do arrendamento Urbano – Portaria 115/2014 de 29 de Maio*

Exmos. Senhores,

Foi hoje publicada a Portaria 115/2014 a qual prevê no seu artigo 1º **a revogação da alínea b) no nº 2 do artigo 4º da Portaria 226/2013 de 12 de Julho.**

Recorde-se que o artigo 4º da Portaria nº 226/2013 estabelece, no seu número 1, que a prova de que o arrendatário é uma microentidade pode ser efectuada por qualquer meio legalmente admissível e, no número 2 do mesmo artigo previa-se alguns exemplo de documentos passíveis de apresentar:

- “Cópia do comprovativo da declaração anual da Informação Empresarial Simplificada (IES);
- Declaração emitida pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.; ou
- Cópia do comprovativo da declaração de rendimentos modelo 3 para efeitos de IRS, acompanhada de cópia do rosto do Relatório Único respeitante à Informação sobre Emprego e Condições de Trabalho (ECT), devidamente entregue.”

Com a Portaria hoje publicada deixa de ser possível a apresentação de declaração emitida pelo IAPMEI.

O artigo 2º salvaguarda a validade dos documentos emitidos pelo IAPMEI, apresentados até à entrada em vigor da Portaria, dia 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral

Ana Vieira

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS
DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA SOLIDARIEDADE,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL.**

Portaria n.º 115/2014

de 29 de maio

A Portaria n.º 226/2013, de 12 de julho, define os meios admissíveis para a prova de que o arrendatário é uma microentidade, no âmbito da atualização da renda ao abrigo do regime constante dos artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Têm sido verificados, todavia, constrangimentos na emissão dos referidos comprovativos, quando se trate de declaração emitida pelo IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., pelo que cumpre proceder ao ajustamento da correspondente regulamentação.

Assim:

Nos termos do n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, pelo Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Norma revogatória

É revogada a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 226/2013, de 12 de julho.

Artigo 2.º

Regime transitório

O disposto na presente portaria não afeta a validade dos documentos comprovativos de que o arrendatário é uma microentidade apresentados, para efeito do disposto nos artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, ao abrigo a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 226/2013, de 12 de julho, antes da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luísa Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 4 de abril de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*, em 1 de abril de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, em 21 de março de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 24 de março de 2014.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 54/2014

Por ordem superior se torna público que, em 22 de abril de 2014, o Principado de Andorra depositou, junto do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011.

Nos termos do n.º 3 do seu artigo 75.º, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data em que 10 signatários, incluindo, pelo menos, oito Estados membros do Conselho da Europa, tenham manifestado o seu consentimento em ficarem vinculados pela Convenção. Depositaram o seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, até à presente data, a República da Albânia, o Principado de Andorra, a República da Áustria, a Bósnia-Herzegovina, o Reino da Dinamarca, a República Italiana, o Montenegro, a República da Sérvia, o Reino de Espanha e a República da Turquia, pelo que, com o depósito do instrumento em apreço, a Convenção entrará em vigor no dia 1 de agosto de 2014.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 14 de dezembro de 2012, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2013. O instrumento de ratificação de Portugal foi depositado junto do Conselho da Europa no dia 5 de fevereiro de 2013, conforme Aviso n.º 37/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013.

Direção-Geral de Política Externa, 13 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 55/2014

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou, a 30 de abril de 2014, junto do Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo de Cooperação Consular entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Lisboa em 24 de julho de 2008.

O referido Acordo foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/2014, de 7 de fevereiro de 2014, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 27/2014, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014.

ENTRADA EM VIGOR

Em conformidade com o previsto no seu artigo 14 e sendo Portugal o terceiro Estado membro a notificar o Secretariado Executivo da CPLP do cumprimento do seu processo interno de ratificação, após Moçambique o ter feito em 16 de junho de 2010 e Timor-Leste em 22 de junho de 2011, o Acordo de Cooperação Consular entre os Estados Membros da CPLP entrou em vigor no dia 1 de maio de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 16 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Pereira Marques*.